



CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB) Nº 066 DE 16 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde entre Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA nº 002/2016/SES-MT/SMS-Cuiabá de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde em Cuiabá de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016 que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais na SES/MT;

CONSIDERANDO o quantitativo de demanda de processos judiciais acumulados no período de 2008 a 2017 provenientes do poder judiciária, da ouvidoria, dos prestadores de serviços e demais rede de saúde pública e privada do estado, que se encontravam em diversos setores da regulação para averiguação e devido cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Regulação do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a primeira e a segunda Convocação de Servidores concursados da SES-MT publicadas no D.O.E em julho e dezembro de 2016.

Art. 2º Remover os seguintes servidores para a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência, em sistema de plantão, em escala de 24hs:

- I) Com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016:
 - a. José Roberto Moya, matrícula 124360;
 - b. Maria Cristina de Carvalho, matrícula 107303;
 - c. Guilhermina Pimentel, matrícula 93182;
 - d. Valéria Aparecida Nogueira, matrícula 94373.
- II) Com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017:
 - a. Eliane Elfride Haeberlin, matrícula 45397;
 - b. Pedro Ernesto Pulchério, matrícula 52061;
 - c. Andressa Braun Novaczyk, matrícula 110072;
 - d. Ana Paula Mosa Pulcherio, matrícula 113127;
 - e. Claudete Fátima Guimarães e Silva, matrícula 93284;
 - f. Flávia Janaina Brito de O. Canavarros, matrícula 11546;
 - g. Milton José Nantes Santos, matrícula 113076.
 - h. Roberto Cândia
- III) A partir de 01 de março de 2017:
 - a. Catiane Peron, matrícula 113039;
 - b. Aurélio Abdias Sampaio Ferreira, matrícula 97079;
 - c. Wagner Marcondes da Cunha Lopes, matrícula 100917;
 - d. Ayrces Benedita Duarte dos Anjos Pivetta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 025/2017/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 566/2016, artigo 3º, incisos I, II, IX, X.

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055/MS de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora do Domicílio no SUS;
CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementa a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência da alta complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 258 de 30 de julho de 2009, que aprova o regulamento técnico e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de cardiologia, neurologia,

oncologia, ortopedia e gastroenterologia, com o objetivo de disciplinar e aperfeiçoar as atividades da CNRAC e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade-CERAC, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2015/GBSES de 18 de março de 2015, que institui a Assessoria de Demandas Judiciais na Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016, que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA CIB/MT Nº 005 DE 11 DE MARÇO DE 2005 qual dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as atribuições da Gerência de Tratamento Fora do Domicílio e da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normativas do Tratamento Fora de Domicílio para pacientes internados em estado grave (não eletivo) cujo tratamento requerido inexistente ou não é encontrada vaga no sistema de saúde público e particular do estado de Mato Grosso, estabelecendo-se o seguinte fluxo:

- a) O médico assistente do paciente do local onde se encontra internado, entra em contato com o médico regulador da CRUE, o qual fará a abertura do Boletim de Regulação de Urgência e Emergência;
- b) O médico regulador da CRUE ao constatar que se trata de internado em estado grave e que não existe a vaga ou do tipo de tratamento na complexidade no estado de Mato Grosso, e que o paciente requer atendimento em centro de alta complexidade de referência nacional, encaminhará o caso à equipe de Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- c) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE providenciará orçamentos de no mínimo três prestadores de serviços, conforme critérios da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016;
- d) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE encaminhará os orçamentos ao médico regulador do plantão, o qual verificará a compatibilidade dos orçamentos com o pedido médico;
- e) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE preencherá o formulário de solicitação de empenho da SES, remetendo à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica solicitando empenho imediato a qual encaminhará a autorização do empenho para Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- f) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE com o médico regulador de plantão providenciará o transporte para pacientes que requeiram UTI Aérea ou móvel, tanto para realizar procedimento fora do estado quanto para retornar a Cuiabá.
- g) A Coordenadoria da CRUE encaminhará para a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio a incumbência de providenciar o retorno dos pacientes em condições de ser transportados em voo comercial, bem como o cadastramento no CNRAC.

Art. 2º Caberá a Coordenação da Regulação da Urgência e Emergência a monitorização dos casos elencados nessa portaria.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados nos moldes da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21/2016

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 19, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que determina que as instituições e representações que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Estadual de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Conselho Pleno;

Considerando o artigo 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que determina que as instituições e representações que se ausentarem por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, sem justificativa, deverão ser substituídas no Conselho Pleno, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 19 do Código Estadual de Saúde;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária de 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago os assentos das seguintes representações do seguimento dos usuários do Conselho Estadual de Saúde:

- a) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura-FETAGRI;
- b) representante do Sindicato dos Garimpeiros (SINDIMINÉRIO - Sindicato das Indústrias Extrativistas de Minérios de Mato Grosso).

Art. 2º - Será realizado fórum de eleição para substituição das entidades mencionadas no artigo 1º da presente Resolução, mediante publicação de Edital, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2016.

(Original assinado)
João Batista Pereira da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal; Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT; Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 01/2016, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI; do Programa de Regionalização das Unidades de Reabilitação, de Hemoterapia e de Saúde Mental; e do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 03/2016, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS, aos municípios do Estado de Mato Grosso, no período de janeiro/2016 a agosto/2016.

Art. 3º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 05/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de julho de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro complementar de custeio da assistência à saúde, para a realização de cirurgia cardíaca com toracotomia, no âmbito do SUS, no Estado de Mato Grosso, para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, entidade mantenedora do Hospital Geral Universitário, por meio de transferência de recursos da Fonte 134 do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)
João Batista Pereira da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;